**PROJETO DE LEI Nº 07/2024**

Torna obrigatório aos estabelecimentos Privados e Públicos do Município, a colocar de forma visível Placas de atendimento prioritário com o símbolo Mundial da Fibromialgia

**Art. 1º** Fica instituído a obrigatoriedade aos estabelecimentos públicos e privados do município de disporem de forma visível, placas de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo único:** O símbolo que identifica os portadores da síndrome de fibromialgia é um laço na cor ROXA com inscrição da palavra "FIBRIOMIALGIA"

**Art. 2º** Por estabelecimento privado entende-se: I Supermercados; II. Farmácias; III. Bares e Restaurantes; IV. Lojas em geral;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 16 de fevereiro de 2024.

**César Augusto de Paiva Maia**
Vereador

RECEBIDO 19/02/2024

## JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura e causa dor intensa, nesse sentido há a necessidade de prestar atendimento de forma mais adequada à essas pessoas.

Como versa a carta política, seu artigo 196, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e pelo acesso universal e igualitário as ações para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante de tal situação e no dever de dar uma prestação legislativa a comunidade, venho através deste Projeto de Lei prestar a estas pessoas a dignidade necessária para que possam minimizar a desigualdade causada por esta síndrome.

Desta forma, apresento esta proposição, pelo que se pugna por sua aprovação e posterior sanção do Poder Executivo Municipal.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 16 de fevereiro 2024.

**César Augusto de Paiva Maia**

Vereador

RECEBIDO 19/02/2024